

Empresa de Curitiba  proibida de usar marca Ticket

A empresa PHD & MAD Assessoria Comercial, de Curitiba (PR), est proibida de utilizar a marca Ticket na identificao de uma nova sociedade annima. A empresa atua no ramo de intermediao alimentar, denominada Ticket Paranaense S.A.  Ticketpar.

A determinao  da Quarta Turma do Superior de Justia, por unanimidade de votos.

Os ministros reconheceram s empresas Accor S/A e Ticket Servios, Comrcio e Administrao, pioneiras no servio de intermediao alimentar no pas, o direito ao uso exclusivo da marca registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em 1977.

Segundo o relator do processo, ministro Barros Monteiro, no  por que se cuida de um nome j incorporado  linguagem corrente do brasileiro que se poder obstar o uso exclusivo da marca Ticket pelas autoras. Segundo ele, como as empresas atuam no mesmo ramo comercial, a confuso decorrente do uso da mesma marca junto aos consumidores pode acarretar desvio de clientela e gerar concorrncia desleal.

As proprietrias da marca Ticket, recorreram ao STJ depois de sucessivas derrotas em primeira e segunda instncias da justia do Paran.

Segundo as decises anteriores, a expresso Ticket  nome comum, corriqueiro, que se incorporou  linguagem corrente no pas, a ponto de o termo abasileirado tquete constar do Dicionrio Aurlio.

De acordo com o ministro Barros Monteiro, a justia estadual contrariou norma (artigo 59) do Cdigo da Propriedade Industrial ento vigente (Lei n 5.772/71). Segundo o relator, na prtica o acrdo da 2 Cmara Cvel do TJ-PR cassou pura e simplesmente o registro concedido h vrios anos pelo INPI. Por isso, atendeu parcialmente o pedido das empresas.

A PHD & MAD Assessoria Comercial deve abster-se do uso da marca Ticket. Caso contrrio pagar multa diria de R\$ 1.000,00 a partir de 90 dias contados da intimao.

Entretanto, o STJ negou o pedido para que o material da empresa paranaense fosse destrudo. O relator tambm rejeitou o pedido de indenizao por perdas e danos decorrentes do uso indevido da marca.

Processo: RESP 108136

Revista **Consultor Jurdico**, 13 de maro de 2002.

Autores: Redao Conjur